



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.307/2021

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E LEI 14.150/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021 REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este **Decreto Executivo** regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município de Mundo Novo/MS, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 156.254,49** (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta quatro reais e quarenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Toda a aplicação dos recursos da referida Lei será acompanhada, fiscalizada e assessorada pela Comissão criada através do **Decreto n.º 4.306/2021**, de 26 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DOS SUBSÍDIOS MENSAIS

Art. 4º Será destinado o valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para a aplicação no subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado como espaço cultural no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul ou em alguma das hipóteses previstas dos incisos I ao VIII do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

II - apresentar documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

III - apresentar portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

IV - apresentar comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, iniciado em 05 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2021, podendo ser incluídas:

a) custo de locação, ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 3 (três) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos, se for o caso;

d) contratação de serviços de profissionais autônomos, se for o caso;

e) transporte;

f) outras despesas relativas à manutenção do espaço cultural, desde que devidamente comprovadas.

V - compromisso formal e proposta de contrapartida a ser prestada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI - indicar conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural;

VII - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

XIX - autodeclaração do requerente de que não está pleiteando o mesmo subsídio em outro Município, no caso de espaços culturais itinerantes que estejam, no ano de 2020, situados em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;

X - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa - CND, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro de seu prazo de validade;

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º. Serão concedidos à 05 (cinco) espaços artísticos e culturais, selecionados através de edital, o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos nas seguintes faixas de valores:

I - 04 (quatro) espaços culturais receberão 1 (uma) parcela de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

II - 01 (um) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

§ 1º Será assegurada cota para 01 (um) espaço cultural que sejam representativos de coletivos negros, indígenas e LGBTQI+.

§ 2º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos demais espaços culturais representativos de outros coletivos.

Art. 7º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, antes de receber o benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art. 9º Todas as solicitações para o recebimento do subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais serão analisadas por uma Comissão Avaliadora formada para este fim.

§ 1º A Comissão Avaliadora decidirá, conforme os requisitos estabelecidos no art. 5º, quais os espaços culturais que receberão os subsídios.

§ 2º A Comissão Avaliadora será formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS

Art. 10 Será aplicado o valor total de **R\$ 86.254,49** (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para editais

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

de seleção e premiação de trabalhos artísticos e culturais conforme o estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 11 O valor referido no art.10 desse Decreto será distribuído entre 02 editais de seleção e premiação de trabalhos artísticos conforme segue:

I - edital de seleção de projetos culturais vinculados a espaços culturais no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais);

II - edital de seleção de projetos de produção artística e cultural PRESENCIAL/ONLINE no valor total de **R\$ 86.254,49** (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 12 No edital previsto no inciso I do art. 11, serão 05 (cinco) espaços culturais receberão 1 (uma) parcela de **R\$ R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) cada e 01 (um) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) cada, que prevejam atividades e/ou ações culturais permanentes durante, no mínimo, 4 (quatro) meses nas dependências de seu espaço cultural e/ou em outro ambiente que julgar adequado.

§ 1º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+.

§ 2º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

§ 3º Os proponentes Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que forem selecionados no edital previsto no inciso I do art. 11 receberão a certificação de Ponto de Cultura pelo Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

Art. 13 No edital previsto no inciso II do art. 11, serão selecionados 38 (trinta e oito) projetos de produção artística e cultural, destinado a diversas áreas e/ou segmentos culturais que envolvam artes visuais, audiovisual, circo, cultura popular, dança, literatura, música, teatro, tradição, folclore, pesquisa, documentação relativa a patrimônio cultural, artes transversais, artes em plataformas digitais, distribuídos nas seguintes faixas de valores:

I – 16 (dezesseis) projetos no valor de até **R\$ 1.000,00** (hum mil reais centavos);

II – 01 (um) projetos no valor de até **R\$ 1.254,49** (hum mil duzentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e nove centavos);

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

reais);

III – 08 (oito) projetos no valor de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil

mil reais);

IV – 05 (cinco) projetos no valor de até **R\$ 5.000,00** (cinco

reais);

V – 06 (seis) projetos no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil

§ 1º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+.

§ 2º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

mínimo:

Art. 14 Os editais referidos no art. 11 deverão conter, no

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

recursos e execução;

VI – as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de

VII – a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII – os formulários de apresentação, e;

IX – a relação de documentos exigidos.

Art. 15 Para a seleção dos projetos e propostas inscritos nos editais mencionados no art. 11, será formada Comissão Julgadora para este fim.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora, Monitoramento e Fiscalização será integrada por membros indicados pelo **Decreto nº. 4.306/2021**, de 26 de outubro de 2021.

Art. 16 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única e em conta exclusiva do proponente para execução do projeto.

Parágrafo único. O repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 17 Os projetos e propostas selecionados deverão iniciar sua execução após o término do período pandêmico e/ou de estado de calamidade pública, salvo os projetos culturais para artes em plataformas digitais, previsto no art. 13, que poderão ser iniciados, a qualquer tempo, a partir do recebimento do recurso, desde que não envolvam aglomeração de pessoas e/ou riscos à saúde pública.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 A prestação de contas para os repasses efetuados deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Havendo saldo remanescente no subsídio mensal previsto no art. 6º, estes serão aplicados no edital previsto no inciso I do art. 11.

Art. 20 Havendo saldo remanescente nos editais previstos nos incisos I e II do art. 11, estes serão aplicados no edital previsto no inciso II do art. 11 deste Decreto.

Art. 21 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Subrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO IX Nº 2738

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

DECRETO Nº 4.307/2021

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E LEI 14.150/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021 REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Executivo regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município de Mundo Novo/MS, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 156.254,49** (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta quatro reais e quarenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Toda a aplicação dos recursos da referida Lei será acompanhada, fiscalizada e assessorada pela Comissão criada através do Decreto n.º 4.306/2021, de 26 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS MENSAIS

Art. 4º Será destinado o valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para a aplicação no subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado como espaço cultural no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul ou em alguma das hipóteses previstas dos incisos I ao VIII do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.



ANO IX Nº 2738

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

II - apresentar documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

III - apresentar portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

IV - apresentar comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, iniciado em 05 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2021, podendo ser incluídas:

a) custo de locação, ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 3 (três) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos, se for o caso;

d) contratação de serviços de profissionais autônomos, se for o caso;

e) transporte;

f) outras despesas relativas à manutenção do espaço cultural, desde que devidamente comprovadas.

V - compromisso formal e proposta de contrapartida a ser prestada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI - indicar conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural;

VII - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

XIX - autodeclaração do requerente de que não está pleiteando o mesmo subsídio em outro Município, no caso de espaços culturais itinerantes que estejam, no ano de 2020, situados em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;

X - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa - CND, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro de seu prazo de validade;



ANO IX Nº 2738

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 6º. Serão concedidos à 05 (cinco) espaços artísticos e culturais, selecionados através de edital, o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos nas seguintes faixas de valores:

I - 04 (quatro) espaços culturais receberão 1 (uma) parcela de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada;

II - 01 (um) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

§ 1º Será assegurada cota para 01 (um) espaço cultural que sejam representativos de coletivos negros, indígenas e LGBTQI+.

§ 2º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos demais espaços culturais representativos de outros coletivos.

Art. 7º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, antes de receber o benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art. 9º Todas as solicitações para o recebimento do subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais serão analisadas por uma Comissão Avaliadora formada para este fim.

§ 1º A Comissão Avaliadora decidirá, conforme os requisitos estabelecidos no art. 5º, quais os espaços culturais que receberão os subsídios.

§ 2º A Comissão Avaliadora será formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS

Art. 10 Será aplicado o valor total de **R\$ 86.254,49** (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para editais de seleção e premiação de trabalhos artísticos e culturais conforme o estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 11 O valor referido no art.10 desse Decreto será distribuído entre 02 editais de seleção e premiação de trabalhos artísticos conforme segue:

I - edital de seleção de projetos culturais vinculados a espaços culturais no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais);

II - edital de seleção de projetos de produção artística e cultural PRESENCIAL/ONLINE no valor total de **R\$ 86.254,49** (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).



ANO IX Nº 2738

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Art. 12 No edital previsto no inciso I do art. 11, serão 05 (cinco) espaços culturais receberão 1 (uma) parcela de **R\$ R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) cada e 01 (um) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) cada, que prevejam atividades e/ou ações culturais permanentes durante, no mínimo, 4 (quatro) meses nas dependências de seu espaço cultural e/ou em outro ambiente que julgar adequado.

§ 1º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+.

§ 2º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

§ 3º Os proponentes Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que forem selecionados no edital previsto no inciso I do art. 11 receberão a certificação de Ponto de Cultura pelo Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

Art. 13 No edital previsto no inciso II do art. 11, serão selecionados 38 (trinta e oito) projetos de produção artística e cultural, destinado a diversas áreas e/ou segmentos culturais que envolvam artes visuais, audiovisual, circo, cultura popular, dança, literatura, música, teatro, tradição, folclore, pesquisa, documentação relativa a patrimônio cultural, artes transversais, artes em plataformas digitais, distribuídos nas seguintes faixas de valores:

I - 16 (dezesseis) projetos no valor de até **R\$ 1.000,00** (um mil reais centavos);

II - 01 (um) projetos no valor de até **R\$ 1.254,49** (um mil duzentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e nove centavos);

III - 08 (oito) projetos no valor de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);

IV - 05 (cinco) projetos no valor de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

V - 06 (seis) projetos no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

§ 1º Será assegurada a cota de 01 (um) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+.

§ 2º No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

Art. 14 Os editais referidos no art. 11 deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação, e;

IX - a relação de documentos exigidos.

Art. 15 Para a seleção dos projetos e propostas inscritos nos editais mencionados no art. 11, será formada Comissão Julgadora para este fim.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora, Monitoramento e Fiscalização será integrada por membros indicados pelo **Decreto nº. 4.306/2021**, de 26 de outubro de 2021.



ANO IX Nº 2738

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Art. 16 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única e em conta exclusiva do proponente para execução do projeto.

Parágrafo único. O repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 17 Os projetos e propostas selecionados deverão iniciar sua execução após o término do período pandêmico e/ou de estado de calamidade pública, salvo os projetos culturais para artes em plataformas digitais, previsto no art. 13, que poderão ser iniciados, a qualquer tempo, a partir do recebimento do recurso, desde que não envolvam aglomeração de pessoas e/ou riscos à saúde pública.

Art. 18 A prestação de contas para os repasses efetuados deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Havendo saldo remanescente no subsídio mensal previsto no art. 6º, estes serão aplicados no edital previsto no inciso I do art. 11.

Art. 20 Havendo saldo remanescente nos editais previstos nos incisos I e II do art. 11, estes serão aplicados no edital previsto no inciso II do art. 11 deste Decreto.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.306/2021

“NOMEIA EQUIPE PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA MUNICIPAL - LEI ALDIR BLANC DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, bem como pela necessidade de que todas as solicitações para o recebimento dos auxílios previstos na Lei em referência e manutenção de espaços culturais, serem analisadas por Comissão Avaliadora para seleção dos requerimentos e projetos protocolados com base na Lei Aldir Blanc de Mundo Novo/MS.